Anexo do Of. nº 9/98-GP
S. Vicente 5/1/98

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Nº 573-A

Projeto de Lei nº 181/97
de autoria do
Vereador Rubinho Riguero

Altera a redação do "caput" do art. 20 da Lei nº 191-A, de 30 de setembro de 1993, que dispõe sobre o Sistema de Transporte Urbano de Passageiros.
Proc. nº 8644/93

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O "caput" do art. 20 da Lei nº 191-A, de 30 de setembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20 - É gratuito o serviço de transporte coletivo aos beneficiados por Lei Municipal específica, aos maiores de 60 (sessenta) anos, aos portadores de deficiência, aos patrulheiros do CAMPSV - Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro de São Vicente, do CAMP - Humaitá - Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro do Humaitá e às legionárias da JIP - Jóquei Instituição Promocional."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a Lei nº 2359, de 5 de outubro de 1990.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 15 de dezembro de 1997.

Proc. 326/97

Revogada p/ Lei 651-A

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal